



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34

Ofício nº. 253/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 24 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 21 - “ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº. 658/2013 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

- Projeto de Lei nº 22 - “ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 675/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

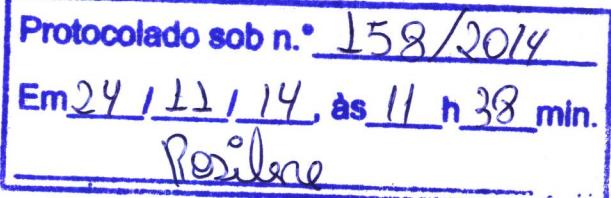
- Projeto de Lei nº 23 - RETIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 712, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34

Mensagem nº. 21/2014

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 21 que: **“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº. 658/2013 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.**

É de se ressaltar que o percentual estipulado na Lei 658/2013 não é suficiente para empenhar as despesas com pessoal e encargos patronais relativos ao mês de dezembro, décimo terceiro salários dos servidores municipais, além de outras despesas de custeio, amortizações da dívida fundada, bem como despesa de capital.

Para maiores agilidade do serviço contábil e para atender as necessidades do município, solicita-se do Poder Executivo a autorização de alteração em mais 7% (sete por cento) do percentual constante do inciso I, do artigo 12 da Lei nº 658/2013, visando solucionar o empenho de tais despesas funcionais, nesse exercício.

A análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei é sem sombra de dúvida do interesse de todos os municípios, razão pela qual solicita que seja votado e aprovado em regime de urgência, urgentíssima, possibilitando ao Chefe do Executivo cumprir com suas obrigações legais.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34

PROJETO DE LEI N°. 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N°. 658/2013 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

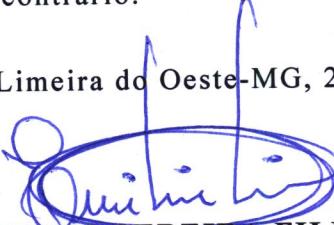
Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 12 da Lei nº 658, de 24 de junho de 2013, da seguinte forma:

“Art. 12 - ...

I- abrir créditos suplementares até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do montante da despesa fixada”.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 21 de novembro de 2014.


ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Daniele Luna da Costa

Secretária

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradodoeste.mg.gov.br

